

Avaliar políticas públicas é um direito do cidadão



» CAMILA CIRILLO
Diretora de Partilha de Conhecimento da Rede Brasileira de Monitoramento e Avaliação (RBMA)

» RAFAEL SCHLEICHER

Coordenador do Núcleo de Monitoramento e Avaliação de Políticas de Saúde da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)

Toda política pública nasce como uma proposta de mudança: melhorar a vida das pessoas e contribuir para uma sociedade mais justa, equitativa e sustentável. Mas, em uma democracia, há uma distância entre intenção e efetiva transformação. Além de resultados, é preciso demonstrar como eles foram alcançados.

No momento em que a confiança nas instituições públicas se torna pauta central em todos os países, a eficácia do Estado e a qualidade do gasto se transformam em temas centrais. São recorrentes as dúvidas sobre a fundamentação das escolhas dos decisores públicos, além da relevância e sustentabilidade das políticas e programas propostos. A quem beneficia? Em quais contextos funcionam melhor? As respostas passam pelo monitoramento e avaliação.

Governos, organizações da sociedade civil, fundações e organismos internacionais reconhecem que monitorar e avaliar não é apenas uma exigência de boa gestão e governança. É uma condição para fortalecer a democracia. Ao con-

trário do senso comum, essa não é uma agenda restrita a especialistas ou órgãos de controle. Em uma sociedade democrática, avaliar significa ampliar a capacidade de questionar, aprender e aperfeiçoar políticas públicas.

Desde a Emenda Constitucional nº 109, de 2021, a avaliação tornou-se uma regra no Estado brasileiro. Mas medir indicadores ou produzir relatórios são apenas meios para um objetivo maior: promover transparência, aprendizagem e participação. Avaliar é oferecer à sociedade elementos concretos para julgar a relevância das decisões públicas, compreender como os recursos são utilizados, conhecer os resultados alcançados e discutir os ajustes necessários.

Esse é o maior valor da avaliação: reduzir a distância entre quem governa e quem é governado. Quando há transparência, o cidadão depende menos do discurso de terceiros e mais da própria opinião. Passa a cobrar, apoiar ou questionar políticas públicas com acesso a evidências. A avaliação deixa, assim, de ser apenas uma ferramenta de gestão para se tornar um instrumento de cidadania.

O Brasil já possui experiências ilustrativas. Os programas de transferência de renda talvez sejam os exemplos mais conhecidos. Ao longo de sua trajetória, avaliações sucessivas permitiram aperfeiçoar critérios de elegibilidade, aprimorar a focalização e compreender os impactos sobre a redução da pobreza, a segurança alimentar, a frequência escolar e o acesso aos serviços de saúde. A história desses programas demonstram que políticas avaliadas continuamente tornam-se mais transparentes, mais legítimas e mais efetivas.

Assim como no setor público, fundações, institutos e organizações da sociedade civil passaram a incorporar a avaliação como parte de sua respon-

sabilidade perante financiadores, beneficiários e a sociedade. Não basta prestar contas dos recursos investidos; é preciso demonstrar os resultados e as transformações produzidas.

Crescem também em todos os países a demanda por decisões informadas por evidências técnico-científicas. Bancos multilaterais, organismos internacionais e investidores privados sugerem a adoção de mecanismos de monitoramento e avaliação como critério para apoiar projetos. Multiplicam-se as ferramentas que trazem o corpo do conhecimento técnico-científico para aperfeiçoar as escolhas.

Entretanto, os desafios persistem. O Brasil precisa ampliar a formação de profissionais do campo, fortalecer instituições dedicadas à avaliação, estimular inovações metodológicas e tecnológicas e, sobretudo, comunicar resultados em linguagem acessível. Evidências são relevantes quando chegam em linguagem cidadã a decisores e à sociedade.

É nesse contexto que o 12º Seminário da Rede Brasileira de Monitoramento e Avaliação (RBMA), com o tema “Inovação para o Impacto Coletivo: Novas Fronteiras da Avaliação”, reunirá especialistas, nesta semana, na Fiocruz Brasília, para discutir como a inteligência artificial, as avaliações participativas e novas metodologias podem ampliar a capacidade de responder aos desafios contemporâneos e produzir impacto coletivo.

A democracia é fortalecida todos os dias quando a sociedade conhece os resultados das políticas públicas, compreende como os recursos são utilizados e participa da construção de soluções para os desafios coletivos. Por isso, avaliar é um direito do cidadão e uma das formas mais eficazes de tornar a democracia mais transparente, responsável e responsiva aos anseios coletivos.

ECA: 36 anos entre avanços e falhas



» ANDRÉA JÁCOMO
Pediatra, professora de medicina do Ceub, coordenadora do Departamento de Pediatria Ambulatorial da Sociedade de Pediatria do DF

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) completou, no mês de julho, 36 anos de promulgação, consolidando o princípio da proteção integral à infância e à adolescência. O mundo mudou, a sociedade, as famílias, as crianças, os adolescentes e também o ECA passaram por algumas modificações ao longo desses anos.

É inegável que a legislação avançou ao acompanhar as transformações sociais das últimas décadas. Tivemos marcos cruciais, como o combate à pornografia infantil em 2008 e a aprovação da Lei da Palmada em 2014, que baniu os castigos físicos. Em 2016, o Marco Legal da Primeira Infância traduziu a ciência ao reconhecer a relevância dos primeiros mil dias de vida para a arquitetura cerebral humana. Essas conquistas refletem uma sintonia fundamental entre a pediatria, a neurociência e o direito na busca pela defesa incondicional do desenvolvimento saudável.

As atualizações prosseguiram na tentativa de cobrir novas e complexas vulnerabilidades sociais. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) de 2018 trouxe salvaguardas ao tratamento de dados de menores, enquanto a Lei Henry Borel de 2022 endureceu punições contra a violência doméstica. Em 2023, vimos adequações no ambiente esportivo com o Estatuto do Torcedor para coibir abusos em eventos coletivos. Não podemos nos esquecer do ECA Digital, ou Lei Felca, Lei nº 15.211/2025, sancionada em setembro de 2025 e que reformou a proteção de crianças e adolescentes no ambiente virtual no Brasil. No entanto, o brilho das páginas escritas do ECA empalidece ao confrontarmos a dura rotina nos serviços de atendimento básico, nas escolas e nos espaços virtuais.

Na prática clínica diária, enfrentamos uma grave crise no acesso ao atendimento de pediatria. A escassez de especialistas na atenção primária e a falta de leitos em emergências expõem nossas crianças a diagnósticos tardios e complicações evitáveis. Paralelamente, a crônica falta de vagas em creches e pré-escolas compromete a estimulação cognitiva precoce e a equidade social de populações vulneráveis. O descumprimento do dever estatal em garantir saúde e educação infantil de qualidade fere diretamente o princípio da prioridade absoluta prescrito na legislação.

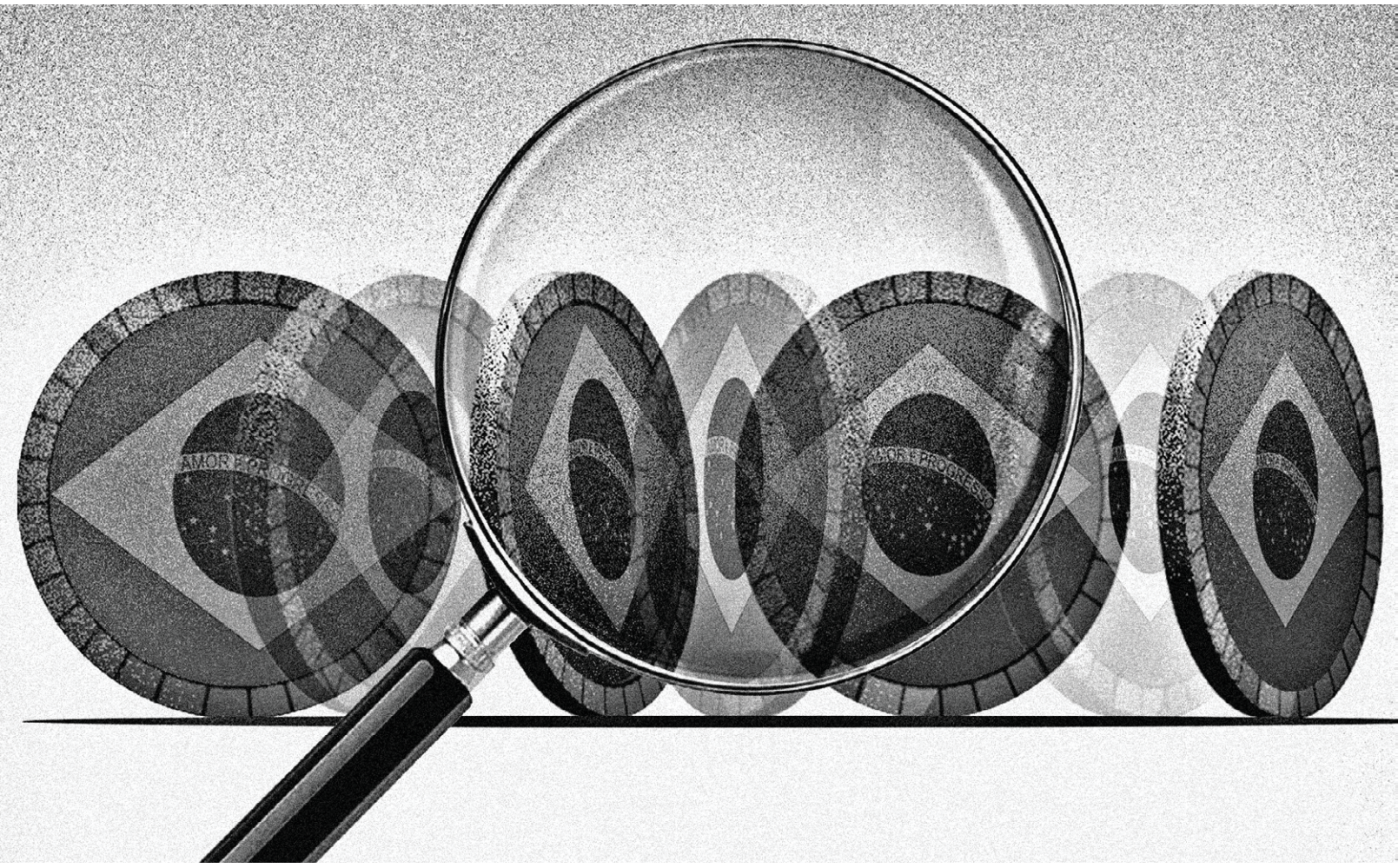
Outro abismo desalentador reside nos espaços que deveriam ser refúgio de afeto e proteção, como casa, escola e creches. Dados epidemiológicos confirmam que pais, mães, cuidadores e professores figuram entre os principais agressores. A despeito das Leis da Palmada e Henry Borel, a violência física, verbal e psicológica persiste no cotidiano. Como pediatra, enfatizo que o estresse tóxico decorrente de maus-tratos altera a estrutura neurobiológica e o comportamento de forma irreversível. A omissão social diante desses abusos recorrentes é alarmante.

Simultaneamente, vivenciamos uma perigosa invasão no território digital e de lazer dos jovens. A exposição sem limites a plataformas de apostas virtuais, as bets, e a ameaça de exibição de anúncios de pornografia em transmissões desportivas expõem adolescentes a gatilhos aditivos. Como mãe de jovens de 15 e 13 anos, assisto com profunda preocupação à invasão do ambiente esportivo por interesses comerciais que apelam ao lúdico e à hipersexualização precoce. Falta um controle governamental efetivo para proteger as mentes em formação.

À luz da medicina baseada em evidências, o cérebro adolescente possui o sistema límbico hiperativo e o córtex pré-frontal em maturação, tornando-o biologicamente vulnerável a comportamentos impulsivos. Permitir que o mercado de apostas e a indústria adulta utilizem eventos esportivos para assediar nossos filhos é uma falha ética inaceitável. O ambiente digital tornou-se um campo sem lei, onde salvaguardas da LGPD e do estatuto do torcedor sucumbem diante do lucro financeiro de corporações que exploram abertamente a imaturidade da nossa juventude.

Precisamos transformar toda essa legislação linda em prática efetiva, garantindo acesso a serviços de saúde com dignidade, disponibilidade de creches, lares seguros e ambientes virtuais protegidos ou continuaremos falhando miseravelmente em proteger nossos futuros cidadãos. Como pediatra, docente e mãe, reforço que a proteção integral exige orçamentos prioritários e responsabilidade ética contínua. Proteger nossas crianças e nossos adolescentes é um dever diário de toda a sociedade para que a cidadania plena deixe de ser uma utopia e se torne uma realidade viva para todas as famílias.

Maurenilson Freire /CB/D.A Press



A inconstitucionalidade dos jogos vorazes no licenciamento ambiental



» MARIANA BARBOSA CIRNE
Professora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em direito constitucional do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP)

O debate atual sobre o licenciamento ambiental exige enfrentar com seriedade duas perguntas centrais: é possível prever com certeza o futuro? E existe forma de antecipar o dano de um empreendimento?

O licenciamento ambiental é um instrumento de avaliação de risco indispensável. Previene os danos a partir da avaliação de impacto. A Constituição, no art. 225, § 1º, inc. IV, previu a exigência dos estudos ambientais, que são o coração do licenciamento, como obrigação estatal a ser cumprida com transparência. Imagina-se, por meio dos estudos, os possíveis danos de um empreendimento ou atividade com o intuito de evitá-lo, mitigá-lo e compensá-lo. Ocorre que a Lei nº 15.190, de 2025, em sentido inverso, fragilizou o elemento mais importante desse instrumento: definir o que seria, ou não, licenciado.

O art. 4º, § 1º, da lei previu que “os entes federativos devem definir as tipologias de atividades ou de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental”. Não havia mais um padrão mínimo. Caso não reconhecida a sua inconstitucionalidade, essa ausência de critério será um vetor de competição regulatória e administrativa, em vez de fortalecer o federalismo cooperativo. Ensenhará os jogos vorazes do licenciamento ambiental, explicados em três pontos.

O primeiro deles reconhece que cada entidade atuará para reduzir administrativamente a proteção do meio ambiente. A ressalva à Lei Complementar nº 140/2011 (que lembra todos da inconstitucionalidade formal), confere a possibilidade de que cada órgão estadual ou municipal decida, na tomada de decisão, quais atividades estão ou não sujeitas ao licenciamento. Isso ampliou a discricionariedade e reabriu margem para a degradação ambiental e conflitos federativos. Sem parâmetros nacionais uniformes, a disputa por investimentos gerará um leilão reverso de flexibilização de regras.

O segundo ponto está na guerra normativa anti-ambiental. No ano de 1995, Mato Grosso dispensou, por lei, a realização de estudo de impacto ambiental para licenciamento de hidrelétricas. O estado do Tocantins, em 2013, decidiu por lei que atividades agrossilvopastoris não precisavam de licenciamento. Em 2009, Santa Catarina estabeleceu normativamente que o licenciamento não seria necessário para atividades de mineração com lava a céu aberto. Em 2013, Rondônia definiu que atividade de mineração e garimpagem não seriam passíveis de licenciamento. Em 2023, o Ceará flexibilizou legislativamente a exigência de licenciamento para atividades com uso de agrotóxicos. Ora, o que precisa ser perguntado é: atividades agrossilvopastoril, mineração, garimpo, agrotóxicos, não causam impacto? Não devem, então, ser licenciados? A construção normativa ignora o risco.

Em todos esses casos, o Supremo Tribunal Federal (ADI 5312; ADI 6650; ADI 5077; ADI 4529) declarou as normas inconstitucionais. Elas foram editadas apesar dos precedentes da Corte que fortalecem o federalismo cooperativo e o dever de proteção ambiental. No julgamento das ADIs 7913, 7916 e 7919, o STF terá nova oportunidade de pacificar a discussão,

em um debate pautado agora na lei nacional. O que permite encerrar os riscos com a devida gravidade, esperando-se que a decisão da Corte assegure o dever constitucional de proteção ambiental.

O terceiro e último ponto está na exclusão do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) da solução interfederativa ambiental. Durante anos, as Resoluções Conama 1/86, 9/87 e 237/97 conferiram um tratamento unitário possível ao licenciamento ambiental. Os debates do Conselho — órgão colegiado que conta com o setor empresarial, sociedade civil, municípios, governo federal, DF e todos os estados na sua composição — discutiam, com conhecimento técnico na matéria, os melhores caminhos para lidar com os riscos de cada atividade. A partir desse processo, o licenciamento ambiental de aeroportos regionais (Res. nº 470/2015), de geração de energia eólica (Res. nº 462/2014), de aquicultura (Res. nº 459/2013), de agroindústrias de pequeno porte (Res. nº 385/2006), para dar alguns exemplos, contavam com definições válidas para a avaliação dos riscos envolvidos. Isso garante segurança jurídica e padronização normativa ao empreendedor frente ao complexo federalismo brasileiro. Além disso, permitia que os entes federativos atualizassem as regras cooperativamente no Conama conforme a evolução técnica.

Sem cooperação da gestão administrativa, coerência de normas e cooperação interfederativa, o licenciamento ambiental não faz sentido. Negar a sua natureza técnica, para decidir se licencia ou não, o desnatura. Retomando a pergunta feita no início, pode-se dizer que dá, sim, para prever o que acontecerá no futuro. Caso o STF não reconheça a inconstitucionalidade, a guerra ganhará corpo. Perdemos, com isso, todos.